



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



SISTEMA
sepror

Secretaria de Estado
da Produção Rural



ADS
Agência de Desenvolvimento
Sustentável do Amazonas



IDAM

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
E FLORESTAL

ADAF
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
E FLORESTAL



FPS

FÓRUM DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS



AFEAM



AERONÁUTICA



SHOPPING
**PONTA
NEGRA**



Secretaria Executiva de
Pesca e Aquicultura



SUMAUMA



MANAUS
PLAZA
SHOPPING
TUDO PARA VOCE.



Vitello

**REGIMENTO DAS FEIRAS DE
PRODUTOS REGIONAIS DA AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS**

Governador

Wilson Miranda Lima

Vice-Governador

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho

Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas-SEPROR

Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS

Flávio Cordeiro Antony Filho

Diretora de Administração e Finanças da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS

Maria Goreth dos Santos Vieira

Diretor Técnico da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS

Tomas Igo Munoz Sanches

QUADRO 01 – Local e horário de funcionamento das feiras

Local da Feira/dia da semana	Dia da Semana	Horário/Período				Obs:
		Montagem	Início	Término	Desmontagem	
Shopping Sumaúma	Terça-feira	14:00h às 16:00h	16:00 h	20:00h	20:00h às 22:00h	*
Shopping Manaus Plaza	Terça-feira	13:00h às 15:00h	15:00 h	20:00h	20:00h às 22:00h	*
Shopping Ponta Negra	Quarta-feira	13:00h às 15:00h	15:00 h	20:00h	20:00h às 22:00h	*
Shopping Manaus Plaza	Quinta-feira	13:00h às 15:00h	15:00 h	20:00h	20:00h às 22:00h	*
Shopping Ponta Negra	Sexta-feira	13:00h as 15:00h	15:00h	20:00h	20:00 às 22:00h	*
Feira do CASSAM	Sábado	03:00h as 05:00h	05:00h	12:00h	12:00h às 14:00h	*
MF	Sábado	03:00h as 05:00h	05:00h	12:00h	12:00h as 14:00h	*
Comando da PM	Sábado	03:00h as 05:00h	05:00h	12:00h	12:00h às 14:00h	*

Legenda: * - Feira semanal

Art. 22. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, observando também a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente regimento interno das FEIRAS DE PRODUTOS REGIONAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS, é estabelecido mediante disposto no art. 3º, da Decreto Estadual nº. 26.747, de 03 de julho de 2007, assim como no que couber das Disposições Preliminares contidas no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 123, de 25 de novembro de 2004.

Art. 2º. Os produtos comercializados nas Feiras de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, serão hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, frescos e manufaturados, produtos de origem vegetal e farináceos.

Art. 3º. Os produtos industrializados e semi-industrializados, de origem animal, vegetal e farináceos, só poderão ser liberados para comercialização nas feiras se atenderem à legislação municipal, estadual e federal, mediante apresentação do registro, selo ou outro instrumento congêneres oriundo dos órgãos competentes fiscalizatórios.

Parágrafo Único. Feirantes que comercializarem produtos em desacordo com o caput deste artigo estarão sujeitos às penalidades previstas neste regulamento, assim como nas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS FEIRAS

Art. 4º. As Feiras de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, tem como objetivo atingir as seguintes metas:

I – incentivar as atividades rurais, valorizando os produtos e o pequeno produtor, principalmente da agricultura familiar, fixando o homem no campo;

II – fortalecer, sobretudo, o produtor rural dos municípios do Estado do Amazonas, especialmente, da agricultura familiar, através da comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados, de origem animal, vegetal e farináceos, assim como de produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias-primas e artesanatos, obedecendo as exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

III – divulgar e abrir mercado para os diversos produtos regionais produzidos na área rural dos Municípios do Amazonas;

IV – incentivar a diversificação da propriedade rural;

V – melhorar a qualidade de vida das famílias na zona rural;

VI – oferecer alimentos de boa qualidade, preços mais acessíveis e segurança alimentar à população;

VII – agregar através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, consequentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS

IV – desrespeitar as especificações da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS;

V – obstaculizar a ação da fiscalização;

VI – desacatar, ameaçar ou agredir o fiscal da feira;

VII – promover tumultos ou discussões que venham prejudicar o funcionamento da Feira;

VIII – estacionar em vagas destinadas aos clientes.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 21. As infrações ao disposto neste regimento serão apuradas em processo administrativo, sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e ampla defesa:

I – termo de advertência por escrito, assinada pelo produtor juntamente com o gerente da respectiva feira;

II – suspensão temporária da autorização;

III – exclusão do participante.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

II – cadastrar e prestar orientação para interessados em ingressar na Feira de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS;

III – resolver todas as questões de ordem administrativa das Feiras Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 19. Considera-se infração, para os fins deste regimento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a preservar a qualidade e integridade dos produtos agrícolas, de origem animal e vegetal e de farináceos, a saúde do consumidor, a economia solidária e o meio ambiente.

Art. 20. Sem prejuízo dos dispositivos anteriores, constituem-se infrações:

I – comercializar na Feira de Produtos Regionais sem prévio cadastro na Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS;

II – não afixar a placa dos preços dos produtos em local visível na Feira do Produtor Rural;

III – a não observância das condições de uso, higiene e limpeza, durante e ao término das feiras;

Art. 5º. Periodicamente, caberá à Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, por meio de seus técnicos, realizar junto à Feira da Manaus Moderna, Feira do Produtor, Supermercados e comércios afins, levantamento de preços dos Produtos vendidos nas Feiras de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, os quais serão tabelados e passarão a vigorar na lista de preços máximo dos produtos comercializados nas Feiras de Produtos Regionais de sua responsabilidade.

Art. 6º. Os preços máximos a vigorarem na Feira de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, serão inferiores ou equivalentes à média dos preços levantados previstos aludidos no artigo anterior.

Art. 7º. Os preços finais estabelecidos para cada produto deverão ser afixados na banca e divulgados no site da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, de acordo com as normas legais instituídas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

Art. 8º. Os dias e horários de funcionamento das feiras será de acordo como o que está estabelecido no quadro 01.

§ 1º. A montagem das bancas deve iniciar 02 (duas) horas antes do início da feira e a desmontagem em no máximo em 02 (duas) horas após o horário estabelecido para as vendas dos produtos, não sendo permitida a montagem ou desmontagem antes ou após os horários estabelecidos.

§ 2º O horário de venda deve obedecer criteriosamente ao disposto no presente Regimento.

§ 3º. Havendo interesse e/ou necessidade de funcionamento da feira em local e dia diverso do estabelecido no quadro 01, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, ficará responsável pela definição de novo local e horário.

§ 4º. O local para funcionamento da feira é de uso exclusivo dos produtores.

§ 5º. Fica definido que todas as decisões administrativas envolvendo a feira e os feirantes serão tomadas pelos gerentes, os quais comunicarão a Presidência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º. Fica expressamente proibida a revenda de produtos adquiridos em feira-livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação, sob pena de descadastramento do participante da feira onde eventualmente ocorrer o incidente.

§ 7º. A organização das bancas deverá obedecer aos padrões estabelecidos pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, através da gerência da feira, devendo os produtores conservá-las em boas condições de uso, sendo vedada qualquer forma de comercialização ou ocupação fora dos padrões pré-estabelecidos.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO

Art. 9º. Os produtores rurais interessados em comercializar nas Feiras de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, deverão provar a condição de produtor e apresentar os seguintes documentos:

I – fotocópia da Carteira de Identidade;

II – fotocópia do CPF;

Art. 15. A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo feirante cadastrado e seus dependentes ou funcionários, devendo os casos excepcionais serem solucionados pelos gerentes e comunicados imediatamente à Presidência.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS

Art. 16. Compete a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, a gestão, promoção e divulgação da feira, bem como a colaboração na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para participação dos produtores e funcionamento da feira, determinando o local, horário e calendário.

Art. 17. Estabelecer normas internas em relação às feiras, as quais deverão ser divulgadas no site da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.

Art. 18. Deverá a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, designar gerentes para comparecer à todas as edições das feiras e assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, orientando na montagem e desmontagem da feira sob sua gerência, fiscalizando e examinando os produtos comercializados, inclusive, coibindo possíveis abusos com relação aos preços.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, compete ao gerente da feira:

I – tomar decisões próprias de suas funções;

XV – os alimentos processados deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação e validade dos produtos e estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária;

XVI – os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão obrigatoriamente ser armazenados de forma compatível com as normas de Vigilância Sanitária;

XVII – o produtor deverá retirar sua mercadoria no horário estabelecido neste regimento, deixando a área de comercialização limpa e nas condições que lhe foi entregue, não se responsabilizando esta Agência pelos pertences deixados no local;

XVIII – os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para aferir a origem e sanidade dos produtos comercializados;

XIX – fica terminantemente proibido a utilização, por parte dos feirantes, das dependências particulares fora dos limites destinados à realização da feira, salvo quando previamente autorizado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS FEIRANTES

Art. 14. Ao feirante será assegurado os seguintes direitos:

I – participar das Feiras de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS;

II – comercializar produtos nas Feiras que prezem pela qualidade e normas de comercialização vigente.

III – comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel do local de produção;

IV – carteira de produtor rural emitida pela SEFAZ, declaração de empreendedor da economia solidária emitida pela SETRAB e carteira de artesão emitida pelo ministério do trabalho, para que é agricultor, empreendedor da economia solidária e artesão, respectivamente.

Art. 10. Para participar e comercializar produtos na feira o interessado deverá ter prévio conhecimento e anuência de todas as normas estabelecidas neste Regimento, devendo assinar declaração junto à Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.

Art. 11. Os produtores de hortifrutigranjeiros e produtos de origem animal deverão apresentar um mínimo de 06 (seis) produtos para poder usufruir de espaço e ser incluído no rol de feirante, vedado o intercâmbio de produtos entre os participantes da feira.

Art. 12. Somente poderão participar da feira produtores cuja produção tenha origem no estado do Amazonas, sob pena de sua retirada com a respectiva mercadoria do local.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 13. São deveres e obrigações dos feirantes, sob pena de não mais participar das feiras organizadas naquele ano:

I – comparecer, anualmente, à Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, para atualização de seu cadastro;

II – pagar uma tarifa que poderá variar entre R\$5,00 (cinco reais) e R\$15,00 (quinze reais) por edição de feira, a saber:

- a) R\$5,00 (cinco reais) para o produtor que utilizar até 2 (duas) mesas;
- b) R\$10,00 (dez reais) para o produtor que utilizar entre 3 (três) e 4 (quatro) mesas;
- c) R\$15,00 (quinze reais) para o produtor que utilizar mais de 4 (quatro) mesas.

Parágrafo Único. A cobrança dos valores acima descritos será feita mensalmente por meio de boleto bancário emitido pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, ou outra transação bancária (depósito ou transferência), devidamente identificada, em favor desta Agência.

III – a ausência do participante em qualquer uma das edições da feira não o isenta do pagamento da tarifa do inciso II deste artigo;

IV – identificar os produtos com tabuleta ou etiqueta, que poderá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias;

V – manter o local da Feira do Produtor Rural sempre limpo e em condições higiênicas, com lixeira individual e exposta ao público;

VI – comparecer ao local da Feira no horário estabelecido;

VII – manter balança em perfeitas condições, aprovada e aferida pelo INMETRO e IPEM;

VIII – proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente na vaga cedida;

IX – não ocupar áreas de trânsito, garagem e movimentação para a exposição da mercadoria;

X – informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, à gerência da feira, quando não puder comparecer, sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo:

- a) 01 (uma) ausência injustificada implicará em automática perda da vaga da feira;
- b) 03 (três) ausências seguidas, ainda que com justificativa, implicará igualmente na perda da vaga da feira.

XI – todos os feirantes, bem como seus dependentes deverão apresentar-se à feira com a higiene necessária devendo, ainda, trajar o fardamento (avental, jaleco e bonê);

XII – as embalagens e recipientes utilizados deverão estar em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas de vigilância sanitária e serviço de inspeção estadual;

XIII – é expressamente proibido ao feirante fumar, consumir bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outro ato que não seja de conduta higiênica, na área da barraca e no seu entorno;

XIV – a venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização da vigilância sanitária local;